



## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01709/2016  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016**

### **1. PREÂMBULO**

**1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado por sua PREGOEIRA senhora **MAILI DA SILVA MATOSO**, designada pelo ATO 88/2015 de 26/06/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, ÀS 08:30 HORAS DO DIA 06 DE JUNHO DE 2016.**

**1.1.1.** Caso não haja tempo hábil para finalizar o processo no mesmo dia, a conclusão do processo se dará no primeiro dia útil seguinte.

**1.2.** Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues até **ÀS 08:30 HORAS DO DIA 06 DE JUNHO DE 2016.** O credenciamento será feito no início da sessão.

**1.3.** O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o que rege a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado.

**1.4.** As propostas deverão ser preenchidas também em um aplicativo que será disponibilizado para cada licitante.

### **2. DO OBJETO**

**2.1.** O presente Pregão Presencial tem por objeto **para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E FILTROS, COM FORNECIMENTO CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão às empresas interessadas, que tenha posto de entrega diária dos itens licitados em Chapada dos Guimarães, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, que tenham **ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.**

**3.2.** Sob pena de desclassificação, os licitantes deverão apresentar a documentação através de cópia autenticada em cartório competente, cópia autenticada por funcionário designado pela Prefeitura *Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT*  
*Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES ou acompanhado pelo original para conferência pelo PREGOEIRO ou Equipe de Apoio;

**3.2.1.** Os documentos expedidos pelo INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada na internet pelo PREGOEIRO e Equipe de Apoio.

**3.3.** No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração anexo VII deste Edital.

**3.4.** O representante de uma empresa não poderá representar outra empresa participante deste processo licitatório;

**3.5.** Não será admitida nesta licitação a participação de:

**3.5.1.** Empresas que estejam em recuperação extrajudicial ou judicial, em processo de falência, dissolução ou liquidação;

**3.5.2.** Empresa que por quaisquer motivos tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão, por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**3.5.3.** Empresa que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

**3.5.4.** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93;

**3.6.** A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art. 41, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**3.6.1.** As licitantes deverão ter pleno conhecimento deste Edital e de seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, não sendo aceitas reivindicações posteriores fundamentadas em quaisquer destes fatos ou alegações.

#### **4 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

4.1. Até 02 (dois) dias, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências e/ou impugnar o ato convocatório do Pregão;

4.2. Não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos, providências e/ou impugnações, interpostas após o decurso do prazo legal;

4.3. **No caso de impugnações ao Edital**, o licitante poderá encaminhar as mesmas das seguintes formas:

4.3.1. Por meio físico, na Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Setor de Licitações no endereço: Rua Tiradentes nº 166 – Centro – CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

4.3.2 Caberá ao PREGOEIRO decidir (após análise da área técnica, conforme o caso) sobre a impugnação interposta no prazo de vinte e quatro (24) horas;

4.4. Se procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e caso necessário, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame;

4.5. No caso de esclarecimentos ao Edital, poderão ser encaminhados por escrito diretamente ao PREGOEIRO, na Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Setor de Licitações no endereço: Rua Tiradentes nº 166 – Centro – CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

4.6. Os esclarecimentos serão respondidos através dos mesmos meios, e, se as respostas “esclarecimentos” alterarem ou modificarem substancialmente o Edital, será feito o respectivo Adendo com posterior publicação.

4.7. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de **ordem estritamente informal**;

4.8. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93;

4.9. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. No início da sessão os licitantes deverão indicar um representante para ser credenciado pelo PREGOEIRO e apresentar a seguinte documentação:

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT*  
*Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**5.1.1. Fazendo-se representar a empresa licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar a seguinte documentação:**

- a) Documento de identificação com foto;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 nos termos do anexo IV deste Edital;
- c) CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da tal condição na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, **no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;**

c.1) A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123/2006 acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

**5.1.2. Fazendo-se representar a empresa licitante por procurador, deverá apresentar a seguinte documentação:**

- a) Documento de identificação do procurador com foto;
- b) Outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em Cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, assinar Ata de Registro de Preços bem como demais atos pertinentes ao certame, ou, carta de credenciamento com firma reconhecida em cartório nos termos do anexo V deste Edital;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, nos termos do anexo IV deste Edital;
- d) CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da tal condição na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, **no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**

d.1) A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123/2006 acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

**5.2.** Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados através de cópia autenticada em cartório competente, cópia autenticada por funcionário designado pela Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES ou acompanhado pelo original para conferência pelo PREGOEIRO;



## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

5.3. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior;

5.4. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.1.1 e 5.1.2. não implicará a exclusão da empresa em participar do Certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5.5. Os documentos exigidos nos itens 5.1.1. e 5.1.2. que credenciam o representante deverão ser entregues à PREGOEIRO **FORA DOS ENVELOPES.**

### **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

6.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes (1 e 2), devidamente fechados e rubricados no fecho, com as seguintes identificações externas:

**ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT  
PREGAO PRESENCIAL Nº 14/2016  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE e CNPJ Nº  
DATA ABERTURA: 06/06/2016 HORÁRIO ABERTURA: 08:30 HORAS**

**ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT  
PREGAO PRESENCIAL Nº 14/2016  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE e CNPJ Nº  
DATA ABERTURA: 06/06/2016 HORÁRIO ABERTURA: 08:30 HORAS**

### **7. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01**

7.1. No envelope de nº 01 “proposta de preço” deverá conter:

a) **CARTA PROPOSTA** impressa preferencialmente em papel timbrado do licitante, devidamente datada, assinada e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal, nos termos do anexo II deste Edital;

a1) Deverá conter nome de fantasia e razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) e dados bancários se houver;

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT  
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**a2) Validade da Proposta** – As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceite por um período de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua entrega.

**a3) Prazo de entrega** – O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 02 (dois) dias após o recebimento da requisição emitida pela Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES.

**a4) Local de entrega** – O objeto desta licitação deverá ser entregue no município de CHAPADA DOS GUIMARÃES, conforme local indicado na requisição, sem custos adicionais.

**b) PROPOSTA DE PREÇOS** impressa preferencialmente em papel timbrado do licitante, devidamente datada, assinada e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal, nos termos do anexo III deste Edital;

**b1)** Os preços deverão ser compostos por **2 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA**, em moeda corrente nacional.

**b2)** Deverá conter a Marca dos produtos.

**7.2.** Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

**7.3.** Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado, tendo como referência os valores contidos no termo de referência anexo I;

**7.4.** No preço unitário proposto deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital, tais como: salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, transportes e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações do objeto desta licitação, constituindo assim, a única remuneração pelos fornecimentos;

**7.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**7.6.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**7.6.1.** As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta.

**7.7.** Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pelo PREGOEIRO.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

7.8. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.

7.9. As propostas deverão ser elaboradas observando-se todas as informações, critérios e instruções descritas neste Edital e seus anexos;

**8. HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**

8.1. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, inseridos no envelope nº 02, são os seguintes:

**8.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) cópia do documento de identificação dos responsáveis legais da empresa;
- c) cópia ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) cópia do registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica compatível ao objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório);
- b) Alvará de localização e funcionamento, da sede da licitante;
- c) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, nos termo do anexo VIII deste Edital.
- d) Licença para funcionamento emitida pela ANP.



## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

### **8.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão da Junta Comercial onde a empresa tem seu domicílio legal, comprovando o seu Capital Social ou Patrimônio Líquido.

### **8.1.4. DA REGULARIDADE FISCAL**

- a) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa – CPD-EN, emitida pelo INSS;
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pelo Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa com efeito positivo de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho – Lei nº12440, de 07 de julho de 2011.
- h) No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração, nos termos do anexo VII deste Edital.**
  - h1)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
  - h2)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração



## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

**h3)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades legalmente estabelecidas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993 bem como que no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

### **8.1.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO E ART. 27 INCISO V DA LEI 8.666/93.**

**a)** Declaração de cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. artigo 27, bem como atende os preceitos constantes no inciso III, do artigo 9º, todos da Lei nº 8.666/93, nos termos do **anexo VI deste Edital**;

### **8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**8.2.1.** Os documentos para a participação neste Pregão, deverão ser entregues preferencialmente numerados e em sequencia, em conformidade com o “item 8 HABILITAÇÃO”, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

**8.2.2.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, salientando que:

**a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

**b)** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**8.2.3.** Os documentos apresentados no envelope de habilitação, sem disposição expressa do órgão expedidor, quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

**8.2.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos, salvo os casos previstos na LC 123/2006;

## **9. DA SESSÃO DO PREGÃO**

Na sessão do Pregão serão realizados os seguintes procedimentos:

### **9.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT  
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

9.1.1. Será feita identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido na sessão 5 deste Edital;

9.1.2. Será feito o recolhimento dos envelopes de nº 01 **PROPOSTA DE PREÇOS** e de nº 02 **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os quais serão rubricados em seus fechos pelo PREGOEIRO, Equipe de Apoio e licitantes presentes;

9.1.3. Recolhido os envelopes, será procedida a abertura da sessão pelo PREGOEIRO;

9.1.4. Aberta a sessão, não mais serão admitidos novos proponentes sendo que em seguida, proceder-se-á a abertura dos envelopes de nº 01 **PROPOSTA DE PREÇOS**.

#### **9.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.2.1. Será considerada vencedora a empresa que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme abaixo:

a) Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

c) Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

d) O PREGOEIRO convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valores;

d.1) Primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço, os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;

d.2) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte dos licitantes;

d.3) O PREGOEIRO a seu critério, poderá fixar prazos para os lances, se assim fizer necessário para a continuidade e bom funcionamento da sessão de Pregão;

d.4) Não será permitido dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar, exceto em caso de renegociação;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

d.5) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo PREGOEIRO, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

d.6) Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

e) Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

f) Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

g) Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da lei nº 9.317/96 e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **correrão os procedimentos consubstanciados nos arts. 44 e 45 da referida LC, elencados da seguinte forma:**

g.1) encerrada a etapa de lance será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

g.2) Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem (g.1), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem (g.1), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

III.a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem (g.1), o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**III.b)** O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**III.c)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**h)** Constando o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do presente certame;

**i)** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste certame;

**j)** Nas situações previstas nos itens “d.6” e “e”, o PREGOEIRO negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

**k)** A documentação deverá ser vista da pelo PREGOEIRO, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas de preços e nos documentos de habilitação do vencedor;

**l)** Manifestação, devidamente motivada, dos demais licitantes se houver a intenção de recorrer;

**m)** Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo PREGOEIRO, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes.

**9.2.3.** Os envelopes que constarem os “Documentos de Habilitação” das empresas remanescentes serão devolvidos somente após ser declarado o vencedor do certame, salvo se houver manifestação de interesse em recorrer;

**9.2.4.** Uma vez homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida à convocação do licitante vencedor, para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis;

**9.2.5.** No caso da sessão do Pregão, em situação excepcional vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do PREGOEIRO, sendo exibidos ainda lacrados e com as rubricas dos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;

**9.2.6.** Verificando-se no curso da análise o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e anexos, a proposta será desclassificada;



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**9.2.7.** Se o licitante vencedor recusar-se a executar o objeto licitado ou descumprir os ditames deste edital, os demais licitantes serão chamados na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o desistente às sanções estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

**9.2.8.** Quando todos os ITENS forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, pelas causas previstas no Artigo 48 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

## **10 – DOS RECURSOS**

**10.1.** Qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do PREGOEIRO proferidas no decorrer da sessão, devendo seguir o seguinte procedimento:

**10.1.2.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, as quais deverão ser formalizadas e protocoladas no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**10.1.2.1.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo PREGOEIRO ao vencedor;

**10.1.2.2.** Encerrado os prazos para apresentação de razões e contra-razões, a PREGOEIRO terá 03 (três) dias úteis para julgamento;

**10.1.2.3.** O recurso contra a decisão do PREGOEIRO não terá efeito suspensivo;

**10.1.2.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.1.2.5.** Decidido os recursos e constatado a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório para determinar contratação;

**10.1.2.6.** As razões e contra-razões recursais deverão ser protocoladas das 12:00 às 18:00 horas NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT – RUA TIRADENTES Nº 166 – CENTRO – CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT.

**10.2.** A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto;



## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**10.3.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

### **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**11.1.** A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo PREGOEIRO, ficará sujeita à homologação do Prefeito Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

**11.1.1** Caso exista manifestação pela interposição de recursos, a adjudicação será feita pelo Prefeito Municipal, após julgados os mesmos.

**11.2.** Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, na mesma proporção do desconto ofertado para todos os itens, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, contados da sessão de audiência pública do Pregão;

### **12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO.**

**12.1.** Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES convocará a licitante vencedora para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de decair do direito ao Registro.

**12.1.1.** O prazo indicado no item acima poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja justificativa aceita pela Prefeitura.

**12.1.2.** A notificação para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será encaminhada via e-mail que deverá ser fornecido obrigatoriamente pelo licitante na carta proposta.

**12.1.3.** Para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a empresa deverá estar regular com o INSS e FGTS.

**12.2.** A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência;

**12.3.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

**12.4.** Será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, obedecido o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT  
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**12.5.** O contrato será substituído pela nota de empenho de despesas conforme previsto no § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93.

#### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA.**

**13.1.** A adjudicatária ficará obrigada a efetuar o abastecimento, pretendido pela Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, e(ou) entrega dos produtos no município de CHAPADA DOS GUIMARÃES, conforme local indicado na requisição, no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento da requisição, qualquer que seja a quantidade solicitada.

**13.2.** Providenciar a regularização, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias, após notificação formal, dos combustível e(ou) produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade.

**13.3.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, no tocante ao abastecimento e(ou) fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital e no Contrato.

**13.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto ao abastecimento e(ou) a entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**13.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à adjudicatária, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta licitação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**13.6.** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT qualquer alteração ocorrida no endereço ou dados bancários e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

**13.7.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do abastecimento e(ou) fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

**13.8.** Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a adjudicatária adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**13.9.** Efetuar o abastecimento e Fornecer os produtos, conforme estipulado neste Edital e seus anexos e de acordo com a proposta apresentada, inclusive quanto a marca e local apresentado.

**13.10.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**13.11.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da adjudicatária.

**13.12. A Contratada deverá manter local adequado e apropriado para o abastecimento e(ou) fornecimento, e reservatórios adequados e apropriados de acordo com as normas da ANP (Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) DNC e INMETRO, sendo este reservatório localizado no máximo à 06(SEIS) Km(Kilometros) da Sede da Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES;**

**13.13.** A adjudicatária ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado;

**13.13.1.** Os acréscimos até 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**13.13.2.** Em relação à eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

**13.14.** Atender às solicitações, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados.

**13.14.1.** Indicar telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais.

<b>14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.</b>
-------------------------------------------

**14.1.** Emitir requisições, através da Diretoria de Compras, contendo a quantidade dos produtos solicitados.

**14.2.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e conforme a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.

**14.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela adjudicatária, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT*  
*Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**14.4.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela adjudicatária.

**14.5.** Os abastecimentos e(ou) fornecimentos efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada serão rejeitados no todo ou em parte.

**14.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, dos produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela adjudicatária.

**14.7.** Efetuar o pagamento à adjudicatária, nas condições estabelecidas no edital.

**14.7.1.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**14.7.** Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à adjudicatária, sob pena de ilegalidade dos atos.

### **15. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**15.1.** Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos serviços, cumpridas todas as exigências deste edital e da ata de registro de preços;

**15.1.1.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

**15.2.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**15.3.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**15.4.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES efetuará o pagamento por meio de cheque nominal ou transferência bancária;

**15.5.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.530/0001-19;



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**15.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;

**15.7.** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;

**15.8.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, transportes, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;

#### **16. DA ENTREGA DOS PRODUTOS E ABASTECIMENTO**

**16.1.** O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com as necessidades da contratante mediante requisição fornecida pela Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, enquanto houver saldo, no período de vigência da Ata de Registro de Preços.

**16.2.** Os itens constantes no Termo de Referência anexo I deste Edital poderão ser adquiridos no todo ou em parte, de acordo com a conveniência administrativa.

**16.3.** O recebimento do objeto não excluirá a adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

**16.4.** A adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos.

**16.5.** A Prefeitura rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital e seus anexos.

**16.6.** Para os produtos rejeitados será dado o prazo de 02 (dois) dias para a adjudicatária fazer a reposição.

**16.7.** As despesas com a devolução dos produtos rejeitados correrão única e exclusivamente por conta da adjudicatária.

**16.8.** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), DNC e INMETRO.

#### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT*  
*Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**17.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

**17.1.2.** Quanto às obrigações de entrega dos produtos e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

**a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor da requisição;

**b)** a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor da requisição, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**17.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

**17.3.** Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

**17.3.1.** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**17.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos, e,

**17.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**17.4.** A licitante ou adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ARP, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**17.5.** A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a adjudicatária não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**17.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;



## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**17.7.** Se a adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT;

**17.8.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações dos órgãos/unidades desta Prefeitura no momento do empenho.

### **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** É facultada ao PREGOEIRO, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública;

**19.2.** Fica assegurado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente;

**19.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**19.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**19.5.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo PREGOEIRO;

**19.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em contrário;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES;

**19.8.** O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;

**19.9.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro fornecimento;

**19.10.** A homologação do processo de licitação não implicará direito à contratação.

**19.11.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**19.12.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Pregão será o de CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, com exclusão de qualquer outro.

**19.13.** São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta da carta proposta;
- c) Anexo III – Minuta da proposta de preços;
- d) Anexo IV – Minuta da declaração de fato inexistente de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- e) Anexo V – Minuta da Carta de Credenciamento;
- f) Anexo VI – Minuta da declaração que não emprega menor;
- g) Anexo VII – Minuta da declaração de ME ou EPP solicitando prazo para apresentação de documentação;
- h) Anexo VIII – Minuta da declaração das penas do Art. 299 C. P.;
- i) Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, 17 de Maio de 2016.**

**MAILI DA SILVA MATOSO**  
**PREGOEIRA**

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT*  
*Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 01709/2016**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº14/2016**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

**1. Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E FILTROS, COM FORNECIMENTO CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

**2. Justificativa:** Essa solicitação se faz necessária devido à necessidade da manutenção das Secretarias municipais de chapada dos Guimarães no ano de 2016.

**3. Especificações do objeto**

Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo relacionados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	MANN W950/16	10
2	MANN WK1060/4	10
3	MANN WK WK513	10
4	MANN WK723	10
5	TECFIL ACP 103	10
6	TECFIL AP4650/1	10
7	TECFIL AP5460	10
8	TECFIL AP7998	10
9	TECFIL AP9834	10
10	TECFIL ARL4147	10
11	TECFIL ARS3003	10
12	TECFIL ARS7109	12
13	TECFIL ARS9838	10
14	TECFIL ARS9839	10
15	TECFIL AS820	10
16	TECFIL AS836	10
17	TECFIL AS840	12
18	TECFIL ASR203	10

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT*  
*Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

19	TECFIL ASR806	12
20	TECFIL ASR838	10
21	TECFIL ASR839	10
22	TECFIL GL40/7	10
23	TECFIL PEL2003	10
24	TECFIL PH346	10
25	TECFIL PSC353	10
26	TECFIL PSC410	12
27	TECFIL PSC491	12
28	TECFIL PSC496	60
29	TECFIL PSC72/2	0
30	TECFIL PSC998	20
31	TECFIL PSD480/1	10
32	MANN BFU707	6
33	TECFIL PSC360	10
34	TECFIL PSD970/1	10
35	TECFIL PSL327	10
36	TECFIL PSL339	10
37	TECFIL PSL417	10
38	TECFIL PSL55M TM5	9
39	TECFIL PSL962	10
40	TECFIL PSC452	10
41	TECFIL PL364	12
42	217L23620 L	8
43	MANN KX 44	8
44	MANN W712/22	10
45	MANN WK 712/4	10
46	MANN CL 66/97	10
47	CAT LR 0762	8
48	CAT 326/644	8
49	WANN B00 420 4100202	10
50	MANN WK 1323	6
51	MANN 2RO 227177J	8
52	MANN O7W 115 561	8
53	MANN 2U5 201512	8
54	<b>GAS (P13)</b>	600
55	<b>GASOLINA/LITROS</b>	37.800
56	<b>OLÉO DIESEL/LITROS</b>	444.800

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT*  
*Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

57	ETANOL/LITROS	12.000
----	---------------	--------

**4. Local de entrega / Horário de Funcionamento / local de abastecimento**

4.1. Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal da cidade de Chapada dos Guimarães/MT sem custos adicionais.

4.2. A contratada deverá funcionar continuamente, pelo menos, no horário compreendido entre 06:00 e 20:00h, de segunda a sábado e das 06:00 e 12:00h, nos domingos e feriados.

**4.2.1. As bombas de abastecimento da contratada deverão estar localizadas no máximo à 06 (seis) Km do perímetro urbano da Cidade de CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

**5. Prazo de entrega**

5.1. Entregar os produtos contendo em sua embalagem a data de fabricação, validade e /ou vida útil dos mesmos e quantidade especificada de cada item solicitado na embalagem.

5.2. Seguir programação da Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT conforme a solicitação do Secretário(a) responsável pelo setor quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregue.

**6. Quantidade e forma de entrega**

6.1. As quantidades dos produtos são estimadas e a Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.2 A Contratada deverá manter local adequado e apropriado para o abastecimento e(ou) fornecimento e reservatórios adequados e apropriados de acordo com as normas da ANP (Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicomustíveis), DNC E INMETRO.

6.1.3

6.1.4 A Contratada deverá proporcionar confiabilidade e segurança à Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, prestando bom atendimento.

6.1.5 O local onde serão efetuados os abastecimentos deverá ser previamente indicado na proposta de preços.

6.1.6

6.1.7 Na ordem de abastecimento deverá conter a placa do veículo e quantidade fornecida com assinatura do Responsável.

6.1.8

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT*  
*Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**6.1.9** As solicitações serão realizadas através da Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, devidamente formuladas em ordem de fornecimento/abastecimento, sem a qual não haverá atendimento.

**7. Vigência da Ata de Registro de preços**

**7.1.** A ata de registro de preços que será firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado os termos da Lei N° 8.666/93.

**7.2.** A quantidade discriminada nos lotes é uma estimativa de gastos da Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT pelo período de 12 (doze) meses, não gerando obrigação à Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT de total aquisição licitada.

**8. Requisições**

As solicitações serão realizadas através da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, devidamente formuladas através de requisições assinadas pelo responsável pela Secretaria solicitante do produto e(ou) combustível, sem a qual não haverá atendimento.

**9. Da Gerência da Ata de Registro de Preços**

A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Prefeitura municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES.

**10. Modalidade de licitação**

Pregão Presencial - Menor Preço por ITEM.

**Chapada dos Guimarães /MT, 17 de Maio de 2016.**

**JUAREZ BUENO PACHECO**  
**Secretario Municipal de finanças**

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT*  
*Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**ANEXO II**

**MINUTA DA PROPOSTA DA CARTA PROPOSTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1709/2016**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016**  
**MENOR PREÇO POR ITEM**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**  
**A/C SR. PREGOEIRO**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:**

<b>Nome de Fantasia:</b>		<b>INSC. EST.:</b>	
<b>Razão Social:</b>		<b>Cidade:</b>	
<b>CNPJ:</b>			
<b>Endereço:</b>		<b>e-mail:</b>	
<b>Bairro:</b>			
<b>CEP:</b>			
<b>Telefone:</b>		<b>Fax:</b>	
<b>Banco:</b>		<b>CPF:</b>	
<b>Nome e nº da Agência:</b>		<b>Rg.:</b>	
<b>Nº Conta Bancária:</b>		<b>Endereço:</b>	
<b>Nome do representante legal:</b>			

O valor global da presente licitação  
é de R\$.....

Pelo presente, a empresa acima caracterizada, em cumprimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial

014/2016, DECLARA que:

a) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Local e data, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) - \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Nome completo e assinatura do representante legal

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT*  
*Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**ANEXO III**  
**MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1709/2016**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016**  
**MENOR PREÇO POR ITEM**

**Razão social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Nº da Conta:**                      **Agencia**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

**Valor total por extenso:R\$**

***Nome completo e assinatura do diretor ou sócio***

**CPF:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE FATO INEXISTENTE DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

*(preferencialmente em papel timbrado da empresa)*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01709/2016**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

Pelo presente a empresa ....., CNPJ nº ....., sediada à ....., nº ....., bairro ....., CEP: ....., Município de ....., por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao solicitado no edital de Pregão Presencial nº 14/2016, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I – Inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

Local e data, ..... (.....) - ..... de ..... de 2016.

***Nome completo e assinatura do responsável legal pela empresa***

**CPF:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

Obs.:

I – A empresa poderá preencher esta minuta da declaração ou digita-la em papel timbrado da empresa, desde que contenha todos dos dados desta minuta;

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT*  
*Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**ANEXO V**

**MINUTA DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

*(preferencialmente em papel timbrado da empresa)*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01709/2016**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

Pelo presente, a empresa ....., CNPJ nº ....., sediada à ....., nº ....., bairro ....., CEP: ....., Município de ....., em atendimento ao solicitado no edital de Pregão Presencial nº14/2016, através do Sr. .... (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr. ...., RG nº ....., CPF nº ....., como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, ofertar lances verbais, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data, ..... (.....) - ..... de ..... de 2016.

Atenciosamente,

**Nome completo e assinatura do diretor ou sócio**

**CPF:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

Obs.:

*I – A empresa poderá preencher esta minuta da declaração ou digita-la em papel timbrado da empresa, desde que contenha todos dos dados desta minuta.*

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT*  
*Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**ANEXO VI**  
**MINUTA DE DECLARAÇÕES**

*(preferencialmente em papel timbrado da empresa)*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 01709/2016**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

Pelo presente a empresa ....., CNPJ nº ....., sediada à ....., nº ....., bairro ....., CEP: ....., Município de ....., por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao solicitado no edital de Pregão Presencial nº 14/2016, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I – não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, inciso V, art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal de Juscimeira exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;

Local e data, ..... (.....) - ..... de ..... de 2016.

**Nome completo e assinatura do responsável legal pela empresa**

**CPF:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

Obs.:

I – A empresa poderá preencher esta minuta da declaração ou digita-la em papel timbrado da empresa, desde que contenha todos dos dados desta minuta;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**ANEXO VII**

**MINUTA DA DECLARAÇÃO DE ME OU EPP SOLICITANDO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

*(preferencialmente em papel timbrado da empresa)*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 01709/2016**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

Pelo presente a empresa ....., CNPJ nº ....., sediada à ....., nº ....., bairro ....., CEP: ....., Município de ....., por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao solicitado no edital de Pregão Presencial nº 14/2016, SOLICITA prazo legal para regularização da documentação abaixo relacionada.

1. Documento: \_\_\_\_\_

Justificativa: \_\_\_\_\_

Prazo para regularização: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016

2. Documento: \_\_\_\_\_

Justificativa: \_\_\_\_\_

Prazo para regularização: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016

Local e data, ..... (.....) - ..... de ..... de 2016.

**Nome completo e assinatura do responsável legal pela empresa**

**CPF:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

Obs.:

I – A empresa poderá preencher esta minuta da declaração ou digita-la em papel timbrado da empresa, desde que contenha todos dos dados desta minuta;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DAS PENAS DO ART. 299 C. P.**

**EDITAL DA CARTA CONVITE Nº 014/2016**

**MENOR PREÇO GLOBAL**

Pelo presente a empresa ....., CNPJ nº ....., sediada à ....., nº ....., bairro ....., CEP: ....., Município de ....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da Carta Convite nº 014/2016, DECLARA, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, de que terá disponibilidade e efetuará a entrega dos itens no prazo, local e quantidades contidas nas requisição emitidas da Secretaria Municipal de Chapada dos Guimarães, qualquer que seja a quantidade solicitada.

Local e data, ..... (.....) - ..... de ..... de 2016.

**Nome e assinatura do responsável legal do licitante**

**CPF:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_





## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.2.1. Em relação à eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS**

2.1. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Para a presente contratação foi instaurado processo administrativo 1709/2016 com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.931/01 e 3.555/00.

3.2. Regularmente convocado para retirar e assinar esta Ata de Registro de Preços, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O registro de preços constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentaram as propostas classificadas em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º § 2 do Decreto nº 3.931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT não ficará obrigada a adquirir os materiais exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação, conforme cláusula segunda desta ARP.

**CLÁUSULA SEXTA - MODO DE RECEBIMENTO**

6.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Responsável da Secretaria requisitante que verificará e confrontará qualidade do material entregue com o especificado no Termo de Referência.

6.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência dos materiais.

6.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos materiais, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

6.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos materiais será realizada pelo Gestor da ARP.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR**

7.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

7.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal da Prefeitura qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

7.4. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

7.5. Manter durante a execução do ARP todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT*  
*Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

8.1. Gerenciar ARP através da Diretoria de Compras.

8.2. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir os materiais que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor, na execução da ARP, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

e) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) tiver presentes razões de interesse público.

9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos serviços, cumpridas todas as exigências deste edital e da ata de registro de preços;

10.1.1. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

10.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

10.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES efetuará o pagamento por meio de cheque nominal ou transferência bancária;

10.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.530/0001-19;

10.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO;

10.7. O pagamento efetuado ao contratado não o isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;

10.8. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias;

10.9. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;

10.10. A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor da requisição;

b) a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor da requisição, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT*  
*Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**11.3.** Se a adjudicatária recusar-se a assinar a ARP injustificadamente ou entregar o produto sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**11.3.1.** multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**11.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos, e,

**11.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**11.5.** A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**11.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**11.7** Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT;

**11.8** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA**

**12.1.** Os preços propostos serão objeto de revisão entre as partes, com base na adequação aos novos preços estipulados pelos órgãos oficiais do governo federal, devendo a contratada comprovar os reajustes praticados respeitadas as disposições legais vigentes.

**12.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços não haverá correção monetária.

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT  
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

13.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 014/2016 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor e/ou recomposição de preços, caso houver.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos a presente ARP, a seguir especificados:

- a) Modifica-la unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Extingui-la, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ARP;
- d) Fiscalização da execução do ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT  
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**17.1.** Fica eleito o Foro de Chapada dos Guimarães/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**17.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Chapada dos Guimarães/MT, xxxx de XXXXXXXXXXXX de 2016

**LISÚ KOBERSTAIN**  
Prefeito Municipal

**Empresas adjudicatárias:**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX